

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO  
(CAPÍTULO 3º DA LEI Nº 662/2011)

- Cada curso somente poderá implicar em pontuação para uma única promoção.
- A realização de módulos ou partes do curso não implica em pontuação, bem como o curso não estar relacionado a área finalística ou correlata.
- A comprovação da conclusão dos cursos será através da apresentação do diploma, de certidão, certificado ou declaração acompanhados do histórico escolar.
- Para fins de critério de promoção, só poderá ser considerada, a pontuação de cursos realizado no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à avaliação.
- Entretanto, serão considerados a qualquer tempo, com base nos cargos, os seguintes cursos nas áreas finalísticas de atuação ou correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação:
  - a) Para os cargos de Analista, Médico e Auditor Fiscal Tributário: especialização lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
  - b) Para os cargos de Técnico: graduação, especialização lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
  - c) Para os cargos de Assistente e Guarda Municipal: técnicos de graduação, de especialização lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
  - d) Para os cargos de auxiliar, agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde: nível médio, técnicos, de graduação, de especialização lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
- Os Cursos terão as seguintes pontuações, conforme a sua duração:
  - a) de 20h a 59h: 5 (cinco) pontos nos cursos diretamente relacionados com a área finalística de atuação e 2 (dois) pontos nas áreas correlatas;
  - b) de 60h a 119h: 10 (dez) pontos nos cursos diretamente relacionados com a área finalística de atuação e 5 (cinco) pontos nas áreas correlatas;
  - c) 120h a 179h: 15 (quinze) pontos nos cursos diretamente relacionados com a área finalística de atuação e 10 (dez) pontos nas áreas correlatas;
  - d) 180h a 359h: 20 (vinte) pontos nos cursos diretamente relacionados com a área finalística de atuação e 15 (quinze) pontos nas áreas correlatas;
  - e) 360h ou mais horas: 25 (vinte e cinco) pontos nos cursos diretamente relacionados com a área finalística de atuação e 20 (vinte) pontos nas áreas correlatas;
- Cada classe de cada cargo possui uma pontuação mínima obrigatória para promoção, conforme o seguinte:
  - Cargo de Auxiliar, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias:
    - a) da classe I para a classe II: pontuação mínima de 5 (cinco) pontos;
    - b) da classe II para a classe III: pontuação mínima de 7 (sete) pontos;
    - c) da classe III para a classe IV: pontuação mínima de 10 (dez) pontos.
  - Cargos de Técnico, Guarda Municipal e de Assistente:
    - a) da classe I para a classe II: pontuação mínima de 7 (sete) pontos;
    - b) da classe II para a classe III: pontuação mínima de 10 (dez) pontos;
    - c) da classe III para a classe IV: pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.
  - Cargos de Analista, Auditor Fiscal Tributário e de Médico:
    - a) da classe I para a classe II: pontuação mínima de 10 (dez) pontos;
    - b) da classe II para a classe III: pontuação mínima de 15 (quinze) pontos;
    - c) da classe III para a classe IV: pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.